

B) 245.
Prop.
DURB
DIGU



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 05/2022

PROPOSTA

Nº 97 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 16/02/2022

DELIBERAÇÃO Nº 591/2022

Assunto: Processo N.º: 30/21 Titular do Processo: INDICEFRASE, LDA.

Requerimento N.º: 342/22

Requerente: INDICEFRASE, LDA.

Local: RUA BENTO GONÇALVES, LOTE 10 - AZEITÃO

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (S. LOURENÇO E S. SIMÃO)

COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA E PISCINA.

O Técnico: RITA SOFIA LEITE GUERREIRO

Data: 3/2/2022

PROPOSTA DE: Aceitação de telas finais com alterações sujeitas a controlo prévio, introduzidas no decorrer da obra.

A proposta admitida, respeita a uma moradia e piscina, sita no lote 10 do alvará de loteamento n.º 5/07.

As alterações introduzidas em obra, relativamente ao projeto aprovado, são as seguintes:

- a) Aumento da pavimentação exterior, com aumento da área impermeável previamente admitida;
- b) Alteração da implantação da piscina, mantendo volumetria;
- c) Implantação de compartimento para bomba da piscina, enquadrado como obra de escassa relevância urbanística;
- d) Alteração do revestimento das paredes exteriores;
- e) Eliminação de elementos decorativos verticais exteriores, na entrada e na varanda a sul;
- f) Reconfiguração da pala da entrada, com o acrescento de um pilar;
- g) Reposicionamento de chaminés;
- h) Reconfiguração e eliminação de alguns vãos de janela.

Conforme previsto no art.º 4º do RJUE, as alterações acima descritas, encontram-se sujeitas a controlo prévio municipal.

Não obstante, as mesmas não implicam aumento da área de construção aprovada, nem colidem com os pressupostos que estiveram na base da aceitação do projeto inicial.

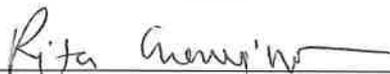
Face ao exposto, entende-se que as telas finais apresentadas reúnem condições de aprovação, devendo o requerente proceder ao pagamento do acerto das taxas administrativas respetivas.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

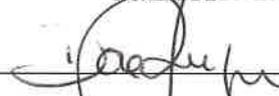
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação da alteração ao projeto de arquitetura.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



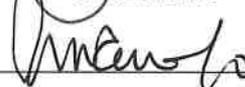
O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

